

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Luiz Carlos Santos)

Acrescenta artigo à Lei n.º 8.899, de 29 de junho de 1994, obrigando a sua divulgação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, obrigando a sua divulgação.

Art. 2º A lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O benefício de que trata esta lei deve ser divulgado nos bilhetes de passagens, nos veículos, nos guichês das empresas e nos terminais do sistema de transporte coletivo interestadual, respeitando as seguintes exigências:

I – letras com tipo e dimensões adequadas para facilitar a comunicação;

II – colocação em locais de boa visibilidade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, concede o benefício do passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas portadores de deficiência, comprovadamente carentes.

Considerando a magnitude e importância social da medida, julgamos que a mesma merece ampla divulgação, pelo que propomos informá-la a todos os usuários do referido sistema, nas formas de nota nos bilhetes de passagens, avisos afixados nos guichês das empresas e no interior dos veículos, afora cartazes nos terminais do sistema de transporte coletivo interestadual.

Por sua vez, a garantia da boa comunicação pressupõe cuidados com a comunicação visual das notas, avisos e cartazes, razão das exigências quanto a tipagem e dimensões do letreiro, como também da colocação das peças de divulgação.

Somente a ampla veiculação da medida garantirá o usufruto da vantagem aprovada pelo público-alvo, aspecto de exercício democrático irrefutável.

Esta matéria já foi, inclusive, objeto de proposição do nobre Deputado Rubens Furlan, por meio do Projeto de Lei nº 5.250, de 2001, tendo sido aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, mas arquivada ao final da 51ª legislatura - 1999-2002, nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Assim, tendo em vista o alcance social da proposta ora apresentada, contamos com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Luiz Carlos Santos
PFL/SP